



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER N° 082

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000082/2021.

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais de Arame- MA.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo n° 00000082/2021 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Pregão Eletrônico N° 026/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais de Arame-MA.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei n° 10.024/2019 e Lei n° 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns e pelo Decreto Municipal n° 013/2020 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93.

Visto que a presente Processo Licitatório em tela, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foram juntados o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do contrato (Pregão Eletrônico nº 026/2021-SRP) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021-SRP, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Em 04 de Agosto de 2021, as 09:00 (nove horas) foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 08 licitantes no total, e dentre eles 2 empresas de pequeno porte R.C.L GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.579.273/0001-96, e SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.488.399/0001-66, consideradas a respeito dos documentos

de credenciamento e habilitação perante a comissão de licitação: CREDENCIADAS e HABILITADAS por cumprirem todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar as empresas vencedora do certame R.C.L GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 10.579.273/0001-96, com o valor total de R\$ 766.228,39 (setecentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) e SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 41.488.399/0001-66, com o valor total de R\$ 766.228,39 (setecentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico n° 007/2021-SRP restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

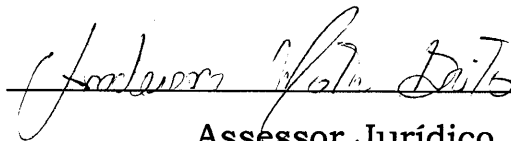
Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 10 de Agosto de 2021

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548